



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº. 26/2011

### PROJETO DE LEI Nº09/2011

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observando o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do Vereador José Airton de Araújo – DECO,

**SÚMULA** – Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do município como específica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Apucarana, a comercialização de artigos de conveniência.

**§.1º** – Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei, os seguintes produtos:

- I – leite em pó e farináceos;
- II – cartões telefônicos e recarga para celular;
- III – meias elásticas;
- IV – pilhas e colas rápidas;
- V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
- VI – bebidas não alcoólicas como; refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
- VII – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
- VIII – produtos dietéticos;
- IX – repelentes elétricos;
- X – cereais tais como: farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
- XI – biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagens originais;
- XII – produtos e acessórios ortopédicos;
- XIII – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas; e
- XIV – eletrônicos condicionados e cosméticos, tais como: secadores, escovas elétricas e assemelhadas.

**§.2º** - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie.

**§.3º** - cumprir todas as normas técnicas e os preceitos legais específicos à comercialização de cada produto, especialmente o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº8069 de 13/06/90.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

**Art. 2º** - Fica permitida a instalação de caixa de auto atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

**Art. 3º** - Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como recarga de telefonia e bilhetes de transportes públicos.

**Art. 4º** - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes, ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2011.

Alcides Ramos  
**PRESIDENTE**

Mauro Bertoli  
**VEREADOR**

Lucimar Nunes Scarpellini  
**VEREADORA**

Telma Elizabeth Lemos Reis  
**VEREADORA**

Valdir Ferreira Frias  
**VEREADOR**

Sebastião Ferreira Martins Junior  
**VEREADOR**

Carmelo de Suza Ribeiro  
**VEREADOR**

Marcos Antonio Martins  
**VEREADOR**

Aldivino Marques da Cruz Neto  
**VEREADOR**

Luiz Brentan  
**VEREADOR**

José Airton de Araújo - DECO  
**VEREADOR**